Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5628/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3644/2014
PROTOCOLO	**:** 1484881
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	**:** PREFEITA
ASSUNTO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 625/2013
CONTRATADA	**:** EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA HOJEMS LTDA. – ME
OBJETO	**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARNÊS DE COBRANÇA DE IPTU, REF. AO EXERCÍCIO 2014
MODALIDADE	**:** CONVITE Nº 143/2013
VALOR	**:** R$ 76.881,84
RELATOR	**: CONS. JERSON DOMINGOS**

Tratam-se os autos de procedimento licitatório na modalidade Convite que originou o Contrato Administrativo n. 625/2013,, firmado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a **Empresa Jornalística e Editora Hojems Ltda. – ME**, tendo por objeto a contratação de empresa para a confecção de carnês de cobrança de IPTU, referente ao exercício 2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação (peça 27).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 28), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos quanto ao procedimento licitatório, à formalização e execução do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 143/2013 e da formalização do Contrato n. 625/2013 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a Empresa Jornalística e Editora Hojems Ltda. – ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c.c. os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c.c. o inciso III dos artigos 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c.c. o art. 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Campo Grande, 17 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

nb